

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 013/2010

PROCESSO Nº 00001.012430/2009-19

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 045, de 09 de fevereiro de fevereiro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, gravação, degravação e relatoria de fitas cassete (K7) e CD produzidas em reuniões de estudo, palestras, encontros de estudo, seminários e outros eventos promovidos pela Presidência da República, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 12 de março de 2010

HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília/DF)

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - **3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **3.2.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - **3.2.3** que estejam suspensas temporariamente e impedidas de contratar com a Presidência da República;
 - 3.2.4 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - **3.2.5** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta **com o preenchimento do(s) valor(es) unitário(s) e total (is) de cada item**.
- **5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão,

- às 09:00 h do dia 12 de março de 2010, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está **apta** a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
 - **5.5.2** Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital;
 - **5.5.3** Declaração de que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para a habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
 - **5.5.4** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- **5.6** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- **5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, obrigatoriamente, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".
- **5.11** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial) deste edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:
 - **5.11.1** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- **5.11.2** Preços unitário e total do(s) item(ns) cotado(s), expresso(s) em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.
- 5.11.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.11.4** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **5.11.5** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **5.11.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile email etc.
- **5.11.7** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).
- **5.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.13** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.15** O preço proposto deverá ser fixo e irreajustável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.
- **5.16** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.17** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09:00** h **do dia 12 de março de 2010**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 013/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da Etapa de Lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - **7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração, como valor de referência para cada item do Grupo, constante no **Item 3, do Termo de Referência Anexo I**, deste Edital.
- **8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- **9.2** A habilitação do licitante será verificado por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta *on-line* nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **Item 5.5**.
- 9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta tratada no subitem 5.11 deste Edital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado do encerramento da etapa de lances, pelos Fax (061) 3411-3425 ou 3411-4305, conforme discriminado:
 - 9.4.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo III do Edital;
- **9.5** Caso a empresa apresente em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados, deverá enviar a Comprovação do Patrimônio Líquido, no mesmo prazo e forma estabelecidos no **Item 9.4**, de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) cotado(s):
 - **9.5.1** Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.5.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.5.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- **9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - 9.7.1 em original;

- **9.7.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- 9.7.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.
 - **9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.
 - **9.8.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de até **02** (dois) dias úteis, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via Fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 013/2010

- **9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global do Grupo** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 10.1.1 A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, da 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, até às 17:00h do dia 09/03/2010.
 - **10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ESCLARECIMENTOS

- **11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro até o dia **08/03/2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.
- **11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

12. RECURSOS

- **12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico sistema Comprasnet em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).
- **12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.
- 12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões aquém desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 O valor contratação está estimado em R\$ 64.210,00 (sessenta e quatro mil duzentos e dez reais).
- **14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho**: 04.122.0750.2000.0001; **ND**: 33.90.39.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá a licitante vencedora:

- **15.1.1** Cumprir com todas as exigências constante do Edital e seus Anexos;
- **15.1.2** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e contrato.
- **15.1.3** Indicar o número de seu fax para o envio dos pedidos de gravação, degravação e relatoria de eventos, e serviços de relator.
- **15.1.4** Dispor de equipamentos, de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços.
- **15.1.5** Fornecer, instalar e desmontar os equipamentos de gravação, nos locais previamente indicados, sendo permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários, com prévio aviso à Presidência da República.
- **15.1.6** Fornecer o material de consumo utilizado para realização dos trabalhos, tais como: fitas cassete, disquete, papel e outros materiais que se fizerem necessários.
- **15.1.7** Dispor dos meios próprios de transporte para o devido atendimento à prestação dos serviços.
- **15.1.8** Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, tomando todas as providências, caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho dos serviços.
- **15.1.9** Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção: seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- **15.1.10** Atender prontamente a todas as reclamações porventura ocorridas, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- **15.1.11** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que se verificar na execução dos serviços.
- **15.1.12** Apresentar, impreterivelmente, no prazo de até 24 horas, ao Gestor do Contrato, por escrito via e-mail ou ofício, para fins de credenciamento junto a Assessoria de Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos dos empregados e dirigentes da empresa que terão acesso ao local onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - a) Nome completo, endereço, cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício, de todos os seus empregados que terão acesso ao local dos serviços e placas dos veículos que serão utilizados.
- **15.1.13** Manter, durante a gravação dos eventos, pessoal devidamente uniformizados, ou com trajes adequados para a ocasião, bem como providenciar a identificação dos empregados por meio de crachás.
- **15.1.14** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste pregão, sem prévia autorização da Presidência da República.

- **15.1.15** Manter, durante todo o período da prestação de serviço, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **15.1.16** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- **15.1.17** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.2 Caberá à Presidência da República:

- **15.2.1** Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Presidência da República para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário.
- 15.2.2 Formalizar, por intermédio do Gestor do Contrato, a solicitação de execução dos serviços.
- **15.2.3** Verificar a preparação do(s) ambiente(s) e a disponibilização dos equipamentos pelos menos 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início do evento.
- **15.2.4** Solicitar, se for o caso, em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
- **15.2.5** Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, inclusive quanto à prestação dos serviços.
- **15.2.6** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.
- **15.2.7** Notificar, o licitante vencedor, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **15.2.8** Solicitar a substituição de profissionais do licitante vencedor que, a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- **15.2.9** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas em vigor.
- **15.2.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste pregão.
- **15.2.11** Após a entrega do produto (gravação, degravação ou relatório) e aprovação pela unidade solicitante, o Gestor do Contrato atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.
- **15.2.12** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

16. PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **16.1** Para a gravação dos eventos, a Presidência da República, comunicará o início dos serviços, com antecedência mínima de 72 horas, sendo que as fitas gravadas deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas após o término do evento.
- **16.2** Para a degravação das fitas cassetes no prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento das mesmas.
- **16.3** Para o serviço de relator, a Presidência da República, comunicará o início dos serviços com antecedência mínima de 72 horas, sendo que o relatório deverá ser entregue ao Coordenador do evento no prazo máximo de 24 horas após o término do mesmo.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O Contrato objeto deste edital terá vigência de **até 31 de dezembro de 2010** a contar da data de sua assinatura.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.
- **18.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **05** (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.
 - **18.2.1** O prazo de que trata o **subitem 18.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **18.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **18.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 18.2** deste edital.
- **18.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **18.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **18.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

19. FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com

código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após cada prestação de serviço, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

- **20.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **20.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- **20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- 20.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da

República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- **20.6** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.
- **20.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **20.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

- **21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - **21.1.1** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias;
 - **21.1.2** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **21.1.3** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - **21.1.4** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
 - 21.1.5 advertência.
- **21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **21.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10** (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº

- 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, no Contrato e nas demais Normas Legais aplicáveis.
- **21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
 - **22.1.1** Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - **22.1.2** For envolvido em escândalo público e notório;
 - 22.1.3 Quebrar o sigilo profissional;
 - **22.1.4** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - **22.1.5** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **22.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **22.4** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **Item 9** deste Edital.
- **22.5** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **22.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- **22.7** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **22.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **22.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.12** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil.
- **22.13** Integram este edital os seguintes anexos:
 - 22.13.1 Anexo I Termo de Referência.
 - **22.13.2** Anexo II Planilha de Composição de Preços.
 - 22.13.3 Anexo III Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
 - **22.13.4** Anexo IV Minuta de Contrato.
- **22.14** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **22.15** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 02 de março de 2010.

ALZEIR COSTA DOS SANTOS

Pregoeiro Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 013/2010

PROCESSO Nº 00001.012430/2009-19

Termo de Referência

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, gravação, degravação e relatoria, de fitas-cassete (K7) e CD produzidas em reuniões de estudo, palestras, encontros de estudos, seminários e outros eventos, promovidos pela Presidência da República e Órgãos Vinculados.

2. JUSTIFICATIVA

Atender às necessidades da Presidência da República e Órgãos vinculados, no que tange aos serviços de sonorização, gravação, degravação e relatoria, da íntegra dos eventos organizados pelos mesmos, com intuito de obter material para reprodução/distribuição, ou utilizar como material de trabalho para desenvolvimento das atividades inerentes a cada área.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- **3.1.1** Gravar em fitas cassete (K-7), ou CD as reuniões, palestras, encontros, seminários e outros eventos, fazendo-a integralmente e fielmente da fala de cada palestrante/participante inclusive as intervenções da platéia, e registrando na seqüência da gravação o nome da cada orador e ou interventor.
- **3.1.2** Fornecer, ao término dos eventos, "back-up" das fitas.
- **3.1.3** Dispor de equipamentos que possibilitem a perfeita execução dos serviços, tanto em ambientes pequenos como para ambientes de maior porte, incluindo equipamentos de som/amplificador, microfones sem fio, microfones para púpito, microfones de mesa, caixas acústicas, gravadores cassete, míxer de áudio e as fitas, K7 ou CD.
- **3.1.4** Degravação de fitas cassete (K-7), ou CD transcrevendo de forma integral e fielmente para o papel a fala de cada palestrante/participante, inclusive as intervenções da platéia, e registrando na seqüência da gravação o nome da cada orador e ou interventor.
- **3.1.5** O material degravado deverá ser entregue, no formato de relatório estruturado, revisado ortograficamente, em 2 (duas) vias encadernadas, e também por meio magnético (disquete ou cdrom) para futura reprodução em editor de texto.
- **3.1.6** Os trabalhos de gravação e degravação deverão ser executados de acordo com as normas técnicas em vigor.
- **3.1.7** Quando da solicitação dos serviços para gravação será explicitada a quantidade de ambientes a serem preparados, que será de no máximo três.

4. PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.1** Para a gravação dos eventos, a Presidência da República, comunicará o início dos serviços, com antecedência mínima de 72 horas, sendo que as fitas gravadas deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas após o término do evento.
- **4.1.2** Para a degravação das fitas cassetes no prazo máximo de entrega de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento das mesmas.
- **4.1.3** Para o serviço de relator, a Presidência da República, comunicará o início dos serviços com antecedência mínima de 72 horas, sendo que o relatório deverá ser entregue ao Coordenador do evento no prazo máximo de 24 horas após o término do mesmo.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2010, a contar de sua assinatura.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá ao licitante vencedor:

- **6.1.1** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- **6.1.2** Indicar o número de seu fax para o envio dos pedidos de gravação, degravação e relatoria de eventos, e serviços.
- **6.1.3** Dispor de equipamentos, de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços.
- **6.1.4** Fornecer, instalar e desmontar os equipamentos de gravação, nos locais previamente indicados, sendo permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários, com prévio aviso à Presidência da República.
- **6.1.5** Fornecer o material de consumo utilizado para realização dos trabalhos, tais como: fitas cassete, disquete, papel e outros materiais que se fizerem necessários.
- **6.1.6** Dispor dos meios próprios de transporte para o devido atendimento à prestação dos serviços.
- **6.1.7** Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, tomando todas as providências, caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho dos serviços.
- **6.1.8** Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção: seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- **6.1.9** Atender prontamente a todas as reclamações porventura ocorridas, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

- **6.1.10** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que se verificar na execução dos serviços.
- **6.1.11** Apresentar, impreterivelmente, no prazo de até 24 horas, ao Gestor do Contrato, por escrito via e-mail ou ofício, para fins de credenciamento junto a Assessoria de Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso ao local onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - **a)** Nome completo, endereço, cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício, de todos os seus empregados que terão acesso ao local dos serviços e placas dos veículos que serão utilizados.
- **6.1.12** Manter, durante a gravação dos eventos, pessoal devidamente uniformizados, ou com trajes adequados para a ocasião, bem como providenciar a identificação dos empregados por meio de crachás.
- **6.1.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste pregão, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **6.1.14** Manter, durante todo o período da prestação de serviço, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.15** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

6.2 SANÇÕES

- **6.2.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
 - **a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
 - **b)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **c)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - **d)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
 - e) advertência.
- **6.2.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **6.2.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- **6.2.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

- **6.2.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.
- **6.2.6** Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- **6.2.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **6.2.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **6.2.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditória e ampla defesa.

7. CABERÁ À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

- **7.1.1** Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Presidência da República para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário.
- **7.1.2** Formalizar, por intermédio do Gestor do Contrato, a solicitação de execução dos serviços.
- **7.1.3** Verificar a preparação do(s) ambiente(s) e a disponibilização dos equipamentos pelos menos 1hora antes do horário previsto para o início do evento.
- **7.1.4** Solicitar, se for o caso, em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
- **7.1.5** Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, inclusive quanto à prestação dos serviços.
- **7.1.6** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.
- **7.1.7** Notificar, o licitante vencedor, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **7.1.8** Solicitar a substituição de profissionais do licitante vencedor que, a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- **7.1.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste pregão.
- **7.1.10** Os serviços deverão ser executados de acordo com as norma técnicas em vigor.
- **7.1.11** Após a entrega do produto (gravação, degravação ou relatório) e aprovação pela unidade solicitante, o Gestor do Contrato atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.
- **7.1.12.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8. DETALHAMENTO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO.

	LOTE ÚNICO												
Item	Descrição	Un	Quantidade (*)	Valor Unitário	Valor Total								
1	Serviço de gravações, em fitas cassete (K7) e CD de reuniões, palestras, encontros, seminários e outros eventos, organizados pela Presidência da República, com fornecimento e montagem em um ou mais ambientes, de equipamentos de gravação e sonorização (diária de 8 horas).	Diária	15	745,00	11.175,00								
2	Serviço de degravação de fitas cassete (K7), e CD, produzidas nas reuniões, palestras, encontros, seminários e outros eventos, organizados pela Presidência da República. Considerar o Valor Unitário na seguinte unidade padrão: hora de áudio gravada, equivalente à hora degravada.	Hora	250	190,00	47.500,00								
3	Serviço de relator quando solicitado pelas áreas demandantes nas reuniões, palestras, encontros, seminários e outros eventos (diária de 8 horas).		15	369,00	5.535,00								
	TOTAL GERAL DO LOTE (R\$)			64.2	10,00								

^{(*) –} Quantidade estimada para o período de vigência do contrato.

8.1. VALOR ESTIMATIVO DE CUSTO

- 8.1.1 O valor estimado de custo para os serviços é de R\$ 64.210,00 (Sessenta e quatro mil duzentos e dez reais).
- **8.1.2** Os valores da estimativa de custo foram obtidos pela média aritmética do menor valor cotado para cada item, com o valor pago no item descrito 1,2 e 3 de mesmo objeto do contrato vigente ano de 2009 na Presidência da Republica.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **9.1** Nos serviços de gravação e degravação serão contadas pelo número de fitas gravadas e degravadas. Para cada fita gravada de 60(sessenta) minutos, utilizar-se-á, como padrão, o tempo de uma hora para degravação, independente da quantidade de tempo efetivamente levado para degravar,ou seja,hora de áudio gravada,equivalente à hora degravada.
- **9.2** Os Itens 1, 2 e 3 do Detalhamento, Quantidade e Estimativa de Custo, ta tabela acima, terão que serem executados por uma única empresa, razão pela qual a licitação contemplará um **Lote Unico**, por se tratarem de assuntos técnicos, que dependem um do outro, onde a empresa vencedora do certame se responsabilizará, pelos demais trabalhos, não deixando dúvidas na sua execução.

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

José Sonção dos Santos Gestor de Contrato

Aprovo o presente Termo de Referência:	
Em//	

Benoni Dias covatti Coordenador-Geral de Documentação e Informação

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 013/2010

PROCESSO Nº 00001.012430/2009-19

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão nº 013/2010 Data de Abertura: 12/03/2010

LOTE ÚNICO											
Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)						
1	Serviço de gravações, em fitas cassete (K7) e CD de reuniões, palestras, encontros, seminários e outros eventos, organizados pela Presidência da República, com fornecimento e montagem em um ou mais ambientes, de equipamentos de gravação e sonorização (diária de 8 horas).	Diária	15								
2	Serviço de degravação de fitas cassete (K7), e CD, produzidas nas reuniões, palestras, encontros, seminários e outros eventos, organizados pela Presidência da República. Considerar o Valor Unitário na seguinte unidade padrão: hora de áudio gravada, equivalente à hora degravada.	Hora	250								
3	Serviço de relator quando solicitado pelas áreas demandantes nas reuniões, palestras, encontros, seminários e outros eventos (diária de 8 horas).	Diária	15								
	TOTAL GERAL DO	LOTE									

1. Observações

- **1.1** Prazo de validade da proposta de (.............) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **1.2** Prazos de realização dos serviços de acordo com o item 16 do Edital.

2 Declaração

- **2.1** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse titulo.
- **2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3 Dados da empresa:			
Empresa/Razão Soc Endereço: Cep: CNPJ: Inscrição Estadual: Telefone: Banco: E-mail:	cial: Agência:	Fax: Conta-Corrente:	
4. Qualificação do pre	eposto autorizado a firmar o 0	Contrato:	
Nome completo: CPF: RG: Cargo: Nacionalidade:			
-	, de		_ de 2010.
	(Nome complete	o do declarante)	
-	(Nº da Cl do	declarante)	
_	(Assinatura d	o declarante)	

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 013/2010

PROCESSO Nº 00001.012430/2009-19

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

	, RG nº	, CPF
(Nome do representant	te da licitante)	-
	(nacionalidade)	(estado civil) , representante
(profissão)	(cargo que ocupa na empresa)	, representante
devidamente constituído da		
	(nome da empresa)	
CNPJ nº	, sediada à(endereço completo)	
doravante denominada licita eletrônica, nº 013/2010, de Brasileiro, que:	ante, para fins do disposto no subitem 9.3.1 do eclara, sob as penas da lei, em especial o	edital de Pregão, na forma art. 299 do Código Penal
foi elaborada de maneira in em parte, direta ou indireta	presentada para participar do Pregão, na form ndependente pelo licitante, e o conteúdo da pr amente, informado, discutido ou recebido de o gão, na forma eletrônica, nº 013/2010, por qual	oposta não foi, no todo ou qualquer outro participante
eletrônica, nº 013/2010 nã	e apresentar a proposta elaborada para partid do foi informada, discutida ou recebida de q gão, na forma eletrônica, nº 013/2010, por qual	ualquer outro participante
	tou, por qualquer meio ou por qualquer pes potencial ou de fato do Pregão, na forma eletro da licitação;	
eletrônica, nº 013/2010 nã discutido com qualquer out	eúdo da proposta apresentada para participo será, no todo ou em parte, direta ou indir tro participante potencial ou de fato do Pregã ação do objeto da referida licitação;	etamente, comunicado ou
eletrônica, nº 013/2010, não	eúdo da proposta apresentada para participo foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamen ante da Presidência da República antes da abe	nte, informado, discutido ou
(f) que está ple plenos poderes e informaçõ	namente ciente do teor e da extensão desta es para firmá-la.	declaração e que detém
	,ded	e 2010.
	(Nome e assinatura do declarante)	

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 013/2010

PROCESSO Nº 00001.012430/2009-19

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO, DEGRAVAÇÃO E RELATORIA DE FITAS CASSETE (K7) E CD, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00001.012430/2009-19

CONTRATO Nº /2010

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de sonorização, gravação, degravação e relatoria de fitas-cassete (K7) e CD produzidas em reuniões de estudo, palestras, encontros de estudos, seminários e outros eventos, promovidos pela **CONTRATANTE** e Órgãos Vinculados, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 13/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) Para a gravação dos eventos, a **CONTRATANTE**, comunicará o início dos serviços, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as fitas gravadas deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.
- 2) Para a degravação das fitas cassetes no prazo máximo de entrega de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

3) Para o serviço de relator, a **CONTRATANTE**, comunicará o início dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo que o relatório deverá ser entregue ao Coordenador do evento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:
- 1) Cumprir com todas as exigências constante do Edital do Pregão nº 13/2010 e seus Anexos.
- 2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 3) Indicar o número de seu fax para o envio dos pedidos de gravação, degravação e relatoria de eventos, e serviços de relator.
- 4) Dispor de equipamentos, de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços.
- 5) Fornecer, instalar e desmontar os equipamentos de gravação , nos locais previamente indicados, sendo permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários, com prévio aviso à **CONTRATANTE**.
- 6) Fornecer o material de consumo utilizado para realização dos trabalhos, tais como: fitas cassete, disquete, papel e outros materiais que se fizerem necessários.
- 7) Dispor dos meios próprios de transporte para o devido atendimento à prestação dos serviços.
- 8) Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, tomando todas as providências, caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho dos serviços.
- 9) Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 10) Atender prontamente a todas as reclamações porventura ocorridas, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que se verificar na execução dos serviços.
- 12) Apresentar, impreterivelmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao gestor deste Contrato, por escrito via e-mail ou ofício, para fins de credenciamento junto a Assessoria de Segurança da **CONTRATANTE**, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso ao local onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações: a) Nome completo, endereço, cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício, de todos os seus empregados que terão acesso ao local dos serviços e placas dos veículos que serão utilizados.
- 13) Manter, durante a gravação dos eventos, pessoal devidamente uniformizados, ou com trajes adequados para a ocasião, bem como providenciar a identificação dos empregados por meio de crachás.

- 14) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 15) Manter, durante todo o período da prestação de serviço, as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 13/2010.
- 16) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 17) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:
- 1) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando se fizer necessário.
- 2) Formalizar, por intermédio do gestor deste Contrato, a solicitação de execução dos serviços.
- 3) Verificar a preparação do ambiente e a disponibilização dos equipamentos pelo menos 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início do evento.
- 4) Solicitar, se for o caso, em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
- 5) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto à prestação dos serviços.
- 6) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.
- 7) Notificar, a **CONTRATADA**, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8) Solicitar a substituição de profissionais da **CONTRATADA** que, a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 9) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.
- 10) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 11) Atestar e encaminhar para pagamento, por intermédio do gestor deste Contrato a nota fiscal, após a entrega do produto (gravação, degravação ou relatório) e aprovação pela unidade solicitante.
- 12) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada prestação de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

LOTE ÚNICO												
TEN	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$							
01	SERVIÇO DE GRAVAÇÕES, EM FITAS CASSETE (K7) E CD DE REUNIÕES, PALESTRAS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS, ORGANIZADOS PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COM FORNECIMENTO E MONTAGEM EM UM OU MAIS AMBIENTES, DE EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO E SONORIZAÇÃO (DIÁRIA DE 8 HORAS).	DIÁRIA	15									
02	SERVIÇO DE DEGRAVAÇÃO DE FITAS CASSETE (K7), E CD, PRODUZIDAS NAS REUNIÕES, PALESTRAS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS, ORGANIZADOS PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CONSIDERAR O VALOR UNITÁRIO NA SEGUINTE UNIDADE PADRÃO: HORA DE ÁUDIO GRAVADA, EQUIVALENTE À HORA DEGRAVADA.	HORA	250									
03	SERVIÇO DE RELATOR QUANDO SOLICITADO PELAS ÁREAS DEMANDANTES NAS REUNIÕES, PALESTRAS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS (DIÁRIA DE 8 HORAS).	DIÁRIA	15									
	TOTAL R\$											

Subcláusula Primeira - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda – Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal com a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, , mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = <u>(TX)</u> I = <u>(6/100)</u> I = 0,00016438 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláudula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusla Nona - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da

documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2010, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Е	assim,	por	estar	em de	plend	o ac	cordo	com o	qu	e nes	te inst	trume	nto é p	actu	ado	o, assina	am o
presente	Contra	ato e	em 3	(três)	vias	de	igual	forma	е	teor,	para	que	produz	zam	os	efeitos	dele
decorren	te.																

Brasília/DF, de de 2010.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

P / CONTRATADA